



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO
EXECUTIVO Nº 98/2023.**

APROVADO

Saída das Sessões 18 / dezembro / 2023

Presidente

Dr. João Freita, vereador, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com devido acatamento perante os demais Vereadores, solicitar: Que seja aprovada a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA do Projeto de Lei do Executivo nº 98/2023.

O solicitamos com fundamento no artigo 180 do regimento interno desta Câmara de vereadores por se tratar de matéria de interesse público, que não sendo deliberada imediatamente acarretará grande prejuízo a coletividade.

Considerando que o referido Projeto de Lei tem por objetivo instituir a tarifa de embarque de passageiros em veículos de transporte coletivo intermunicipal e interestadual na Rodoviária Municipal, Vereador Darci Andreassa, anteriormente fixada como Taxa, através da Lei Municipal nº 3.679, de 20 de novembro de 2023, haja vista que o objetivo não é a de tributo, mas sim a remuneração pelo uso da mesma.

Isto porque, as tarifas são cobradas pelas empresas associadas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais, para permitir a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

A tarifa é receita originária empresarial, ou seja, uma receita proveniente da intervenção do Estado, através dos seus associados, permissionários ou concessionários, na atividade econômica.

1693/2023
18/12/23
24



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Na tarifa o serviço é facultativo, sendo, pois, o pagamento voluntário, isto é, paga-se somente se existir a utilização do serviço. A tarifa é uma contraprestação de serviços de natureza comercial ou industrial.

A taxa é uma contraprestação de serviços de natureza administrativa ou jurisdicional; é um preço tabelado.

Logo, no caso em tela o termo jurídico mais adequado é sem dúvida alguma a tarifa e não taxa, já que esta não tem o poder e nem a intenção de coerção, de obrigação, mas facultativa, já que, cobrada somente se o serviço for utilizado pelas empresas que usufruírem do espaço físico da Rodoviária Municipal, voluntariamente.

Deste modo, considerando a relevância da matéria e do tema, é de suma importância tramitar em regime de urgência o referido Projeto de Lei.

Campo Largo, 18 de dezembro de 2023.


Dr. João Freitas
Vereador